



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 37A/2020-COJUR/PCR

Novo Hamburgo, 1º de outubro de 2020.

SUBSTITUTIVO Nº 3/2020 AO PROJETO DE LEI Nº 15/2020

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acolhendo o parecer da Procuradoria Geral desta Casa, que opina pela Antijuridicidade referente à presente proposição (SUBSTITUTIVO Nº 3/2020 AO PROJETO DE LEI Nº 15/2020), bem como atendendo ao que dispõe o §1º do art. 56 da Resolução nº 8/2009, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, *in verbis*:

“Art. 56. O parecer da Comissão a que for submetida a proposição, concluirá por sua aprovação ou rejeição, podendo, ainda, sugerir emendas ou substitutivos quando julgar conveniente ou necessário.

§1º Quando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, apontar impedimentos de natureza constitucional, legal ou regimental para tramitação da matéria, será o autor cientificado, mediante ofício, para que apresente impugnação por escrito, no prazo de dez dias úteis a partir da data da cientificação.

Resolve acatar o parecer e, dessa forma notifica o autor, **Vereador Enio Brizola**, para que apresente **IMPUGNAÇÃO**, no prazo de dez dias úteis, ao parecer exarado no SUBSTITUTIVO Nº 3/2020 AO PROJETO DE LEI Nº 15/2020.

Atenciosamente,

Vereador Raul Cassel
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação

Recebido
data - 14:57
Francieli Franca